



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO (MATERIAL DE CONSUMO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de material de consumo, para execução de serviços de sinalização do estacionamento da Câmara Legislativa do DF, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. Natureza: Bens de consumo de qualidade comum, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023 (DCL nº 98 de 10 de maio de 2023)
- 1.3. Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.
- 1.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

- 2.1. O objetivo da contratação é possibilitar a realização de melhorias na sinalização do estacionamento do Edifício sede da CLDF, cuja pintura encontra-se desgastada pelo tempo, de forma a garantir a segurança de seus usuários e o atendimento da legislação quanto a reserva de vagas especiais para idosos, gestantes, PCD, etc. A aquisição é necessária considerando que estes materiais e insumos, necessários para a execução dos serviços, não estão incluídos no contrato de manutenção vigente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO:

01- Gabarito para Vaga - Idoso: gabarito profissional em polímero, espessura mínima: 1mm - dimensões: 120 X 120cm



02- Gabarito para Vaga - Símbolo PCD: gabarito profissional em polímero, espessura mínima: 1mm - dimensões: 120 X 120cm



03- Gabarito para Área de Refúgio em Escada de Emergência - Símbolo PCD: gabarito profissional em polímero, espessura mínima: 1mm - dimensões: 80 X 80cm



04- Gabarito para faixa de circulação Vaga PCD: gabarito profissional em polímero, espessura mínima: 1mm - largura: 120cm



05- Gabarito para indicação de PARE: gabarito profissional em polímero, espessura mínima: 1mm - dimensões: 160 X 50cm



06- Gabarito para vaga de gestante: gabarito profissional em polímero, espessura mínima: 1mm - dimensões: 120 X 120cm



07- Gabarito para numeração de vaga (0-9): gabarito profissional em polímero (espessura mínima 1mm) ou metálico - altura do texto: 20cm



08- Lombada modular: em borracha reciclada de pneus e revestimento em borracha EPDM. Resistente a grande volume de tráfego e carga até 20 toneladas de eixo. Fixação por parafusos. Nas cores preta e amarela, altura mínima: 5cm



09- Conjunto para acabamento de lombada modular: em borracha reciclada de pneus e revestimento em borracha EPDM. Resistente a grande volume de tráfego e carga até 20 toneladas de eixo. Fixação por parafusos. 01 unidade na cor preta e 01 unidade na cor amarela, altura mínima:5cm (compatível com o item 8).



10- Conjunto para fixação de lombada de borracha: Composto por parafuso sextavado, galvanizado, rosqueável; Arruela lisa galvanizada; e Bucha plástica. Dimensões e características conforme indicado pelo fabricante da lombada de borracha para fixação em laje de concreto (compatível com os itens 8 e 9).



4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá obedecer às seguintes condições:

4.1. Os objetos deverão ser entregues no edifício sede da CLDF, localizado no Eixo Monumental, Praça Municipal, quadra 2, lote 5, Brasília/DF, CEP 70094-902, aos cuidados do Setor de Patrimônio - SEMAP;

4.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP/DAF, por meio do telefone (61) 3348-8570, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

4.3. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a ser contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.4. Todos os materiais deverão ser novos e de qualidade, conforme as especificações técnicas.

4.5. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.6. Por ocasião da entrega, o material deverá estar devidamente embalado e acondicionado.

4.7. O recebimento provisório, não configurado como aceite, será realizado mediante análise

da conformidade do material pelo setor demandante, em até 2 (dois) dias após a efetivação da entrega.

4.8. O recebimento definitivo será realizado mediante emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, com base nas especificações contidas neste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

4.9. O Setor de Material e Patrimônio realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no Termo de Referência e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

4.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

5.1. Considerando o valor estimado da aquisição, sugere-se a contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.13. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.14.1. O agrupamento da contratação em lote único, justifica-se a fim de tornar a contratação mais atrativa baseada na economia de escala e pela economia de custos e facilidade na gestão contratual. Ademais é indicada a compra dos itens de um mesmo

fornecedor de modo a garantir a padronização das características e qualidade dos materiais.

5.15. A adjudicação não será realizada por preços superiores aos valores estimados.

5.16. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.16.1. As licitantes deverão apresentar para fins de qualificação técnico-operacional um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove(m) que a licitante realizou o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis com o objeto, demonstrando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento.

5.16.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

6. ESTIMATIVA DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - 01.122.8204.1006.0001 - Reformas e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF.

6.2. Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo.

6.3. O valor de referência para a contratação é de **R\$ 20.920,17 (vinte mil novecentos e vinte reais e dezessete centavos)** consoante Mapa de Preços (2134888) elaborado pelo NUINP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Gabarito para Vaga de idoso (60+) 120 X 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01	R\$ 159,90	R\$ 159,90
2	Gabarito para Vaga PCD 120 X 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01	R\$ 358,07	R\$ 358,07
3	Gabarito para Área de Refúgio PCD em escada de emergência - dimensões 80 X 80cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01	R\$ 109,48	R\$ 109,48
4	Gabarito para faixa de circulação Vaga PCD, largura: 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
5	Gabarito para indicação de PARE, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01	R\$ 184,69	R\$ 184,69
6	Gabarito para vaga de gestante 120 X 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01	R\$ 117,81	R\$ 117,81

7	Gabarito para numeração de vaga (0-9), altura do texto: 20cm, em polímero - espessura mínima 1mm ou metálico	un	03	R\$ 95,00	R\$ 285,00
8	Lombada de borracha modular, nas cores preta e amarela, altura mínima: 5cm	m	44	R\$ 390,14	R\$ 17.166,16
9	Conjunto para acabamento de lombada modular em borracha (01 preto + 01 amarelo), altura mínima: 5cm (compatível com item 8)	un	11	R\$ 159,66	R\$ 1.756,26
10	Conjunto de parafuso / bucha / arruela para fixação de lombada de borracha em laje de concreto (compatível com itens 8 e 9)	un	440	R\$ 1,37	R\$ 602,80
TOTAL (R\$)					R\$ 20.920,17

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato/nota de empenho será exercida por servidor designado pelo Setor de Material e Patrimônio - SEMAP.

7.2. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução das fases constantes no subitem 4.8 ao 4.13, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato/nota de empenho.

7.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 14 deste Termo de Referência.

7.4. A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do setor demandante.

7.5. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais deverão apresentar garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 9.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.
- 9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.
- 9.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.
- 9.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.
- 9.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.
- 9.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.
- 9.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.
- 10.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.4. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 10.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.
- 10.6. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.
- 10.7. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.
- 10.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.9. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários;

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.2.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir

dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 14.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 14.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 14.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 14.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 14.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 14.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

14.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

14.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

14.8. As sanções previstas no subitem 14.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 14.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

14.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

14.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

14.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

14.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 14.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.19. O disposto no subitem 14.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

15. ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Gabarito para Vaga de idoso (60+) 120 X 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01		
2	Gabarito para Vaga PCD 120 X 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01		
3	Gabarito para Área de Refúgio PCD em escada de emergência - dimensões 80 X 80cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01		
4	Gabarito para faixa de circulação Vaga PCD, largura: 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01		

5	Gabarito para indicação de PARE, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01		
6	Gabarito para vaga de gestante 120 X 120cm, em polímero - espessura mínima 1mm	un	01		
7	Gabarito para numeração de vaga (0-9), altura do texto: 20cm, em polímero - espessura mínima 1mm ou metálico	un	03		
8	Lombada de borracha modular, nas cores preta e amarela, altura mínima: 5cm	m	44		
9	Conjunto para acabamento de lombada modular em borracha (01 preto + 01 amarelo), altura mínima: 5cm (compatível com item 8)	un	11		
10	Conjunto de parafuso / bucha / arruela para fixação de lombada de borracha em laje de concreto (compatível com itens 8 e 9)	un	440		
TOTAL (R\$)					



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 12/05/2025, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINO KULLER - Matr. 23932, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 12/05/2025, às 17:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ULISSES PIMENTA - Matr. 24522, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 12/05/2025, às 17:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2135662** Código CRC: **59B2D71C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8559
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br

00001-00036828/2023-72

2135662v3